



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.648 DE 12 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o Programa Municipal de Educação Financeira na rede pública de ensino do Município de Rio Branco e revoga a Lei municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira, a ser implementado como tema transversal nas unidades de ensino da rede pública municipal de Rio Branco que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Educação Financeira observará as diretrizes estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e buscará desenvolver competências pedagógicas para o planejamento e a gestão financeira pessoal e familiar.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Educação Financeira:

I - promover a compreensão sobre conceitos básicos de finanças, como orçamento, receita, despesa, poupança e investimento;

II - desenvolver habilidades para o planejamento financeiro e o consumo consciente e responsável, estimulando a visão crítica sobre o uso de crédito e o combate ao superendividamento;

III - estimular a formação de hábitos de poupança como ferramenta para a realização de projetos de vida e a formação de patrimônio; e

IV - fomentar a cidadania financeira e o desenvolvimento de uma visão crítica sobre produtos e serviços financeiros disponíveis no mercado.

Art. 3º O Município definirá as metodologias e ações pedagógicas a serem



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

adotadas, as quais incluirão atividades lúdicas e interdisciplinares.

Art. 4º Para o fortalecimento e a expansão do Programa, o Município incentivará as seguintes ações no âmbito das escolas municipais:

I - a realização de feiras escolares, gincanas e concursos relativos à temática da educação financeira;

II - a promoção de formações continuadas para professores e funcionários públicos; e

III - a parceria com órgãos de outras esferas federativas, entidades privadas e organizações da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento e compartilhamento de materiais didáticos e à execução de ações pedagógicas conjuntas, respeitada a autonomia do sistema municipal de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os formatos, a periodicidade e os mecanismos de avaliação da efetividade do Programa.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.287, de 9 de julho de 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação

Rio Branco – Acre, 12 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADA NO D.O.E
Nº 14.240 DE 06/04/2026
PÁG. Nº 155-156